

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Roxo – Dia Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia”, a ser celebrado, anualmente, em 26 de março.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

*José Henrique Germann Ferreira*

Secretário da Saúde

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de novembro de 2019.

## LEI Nº 17.216, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

**(Projeto de lei nº 270, de 2019, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)**

*Denomina “Prof. Dr. José Luiz Guimarães” a Faculdade de Tecnologia de Assis – FATEC Assis, unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prof. Dr. José Luiz Guimarães” a Faculdade de Tecnologia de Assis – FATEC Assis, unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

*Patrícia Ellen da Silva*

Secretária de Desenvolvimento Econômico

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de novembro de 2019.

## LEI Nº 17.217, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

**(Projeto de lei nº 509, de 2018, do Deputado Fernando Cury – PPS)**

*Institui a “Semana Estadual do Rock”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Estadual do Rock”, a ser celebrada, anualmente, de 9 a 15 de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*

Secretário da Cultura e Economia Criativa

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de novembro de 2019.

## LEI Nº 17.218, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

**(Projeto de lei nº 611, de 2019, da Deputada Dra. Damaris Moura – PHS)**

*Inclui no Calendário Turístico do Estado o evento Tatuí Classic Car, naquele Município*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o evento Tatuí Classic Car, que se realiza, anualmente, no mês de agosto, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

*Vinicius Rene Lummertz Silva*

Secretário de Turismo

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de novembro de 2019.

## LEI Nº 17.219, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Segurança Pública e do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Do Fundo Estadual de Segurança Pública

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNDESP, fundo especial de natureza contábil, com escrituração própria, vinculado ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere o “caput” deste artigo tem por finalidade precípua receber recursos descentralizados do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, previsto na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, destinados a projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento e em outros fundos para o mesmo objetivo.

Artigo 2º - A gestão dos recursos do FUNDESP ficará a cargo de seu Conselho Gestor, composto por:

I - um representante da Polícia Civil;
II - um representante da Polícia Militar;
III - um representante do Corpo de Bombeiros;
IV - um representante da Superintendência da Polícia Técnico-Científica;

V - um representante da Administração Superior da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º - Ato do Secretário da Segurança Pública designará os integrantes do Conselho Gestor e seus suplentes.

§ 2º - A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante do Gabinete do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3º - Constituem receitas do Fundo de que trata esta lei:

I - as descentralizadas do FNSP, nos termos de sua legislação de regência;

II - os rendimentos derivados das aplicações financeiras dos seus recursos;

III - outras receitas que, legalmente, possam lhe ser destinadas, observadas as regras fixadas pela União quanto à segregação contábil dos recursos por ela descentralizados.

§ 1º - Os recursos financeiros descentralizados serão depositados e mantidos na respectiva conta, observadas as seguintes normas:1. enquanto não utilizados, os recursos serão obriga-

toriamente aplicados em conformidade com o que dispuser a legislação federal de regência;

2. a instituição financeira depositária fica autorizada a disponibilizar as informações relacionadas com a movimentação financeira do Fundo diretamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou a órgão indicado pela União, conforme dispuser a legislação federal de regência.

§ 2º - O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Artigo 4º - Os recursos do FUNDESP serão empregados em projetos, atividades e ações inerentes aos seus objetivos e empenhados à conta das dotações a ele consignadas.

§ 1º - Caberá ao Conselho Gestor do FUNDESP de que trata o artigo 2º desta lei:

1. aprovar os projetos, atividades e ações destinatárias dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, bem como o previsto no plano de aplicação dos recursos;

2. zelar para que sejam atendidas as normas federais que dispõem sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos da União.

§ 2º - Ato normativo do Secretário da Segurança Pública aprovará o plano de aplicação dos recursos e disciplinará as condições para a apresentação de projetos, atividades e ações que poderão ser beneficiados com os recursos do FUNDESP, bem como regulamentará a prestação de contas relativa ao emprego desses recursos.

§ 3º - A aplicação dos recursos em projetos, atividades e ações a serem executadas por terceiros não integrantes da Administração Pública estadual dependerá de prévia subscrição do correspondente instrumento regrador da parceria, acompanhado de seu plano de trabalho.

§ 4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Estado, sob a administração e fiscalização da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a categoria de programação correspondente ao FUNDESP.

Artigo 6º - Decreto do Governador aprovará o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Capítulo II

Do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

Artigo 7º - Fica criado o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado integrante do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, instituído pela Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

§ 1º - O Conselho a que se refere o “caput” deste artigo terá competências consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título.

§ 3º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros em reunião do colegiado.

§ 4º - Cabe à Secretaria da Segurança Pública sediar o Conselho, garantir-lhe infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

Artigo 8º - Decreto regulamentar disciplinará as atribuições, o funcionamento e a composição do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, observando, no que couber, a Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

*João Camilo Pires de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de novembro de 2019.

# Decretos

## DECRETO Nº 64.620, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Osvaldo Cruz, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Osvaldo Cruz, nos termos Lei municipal nº 2.352, de 30 de dezembro de 2002, o imóvel localizado na Avenida Estados Unidos, nº 480, Centro, naquele Município, com 10.216,86m² (dez mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) de terreno, objeto da matrícula nº 15.820 do Cartório de Registro de Imóveis de Osvaldo Cruz, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SJDC-230298/1986 – Vols. I a IX (SJDC-843057/2017).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destina-se à instalação do fórum local, ficando sua administração a cargo do Tribunal de Justiça.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2019

JOÃO DORIA

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de novembro de 2019.

## DECRETO Nº 64.621, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

*Altera a redação dos incisos do artigo 27 do Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º – Os incisos I a IX do artigo 27 do Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 62.229, de 24 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“1 – 4 (quatro) representantes da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde;

III – 2 (dois) representantes da Casa Civil do Gabinete do Governador;

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

V – 2 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VI – 2 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

VII – 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VIII – 2 (dois) representantes da Secretaria de Logística e Transportes;

IX – 2 (dois) representantes da Secretaria de Governo.”. (NR)
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2019

JOÃO DORIA

*Marcos Rodrigues Penido*

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

*José Henrique Germann Ferreira*

Secretário da Saúde

*Marco Antonio Scarasati Vinholi*

Secretário de Desenvolvimento Regional

*Gustavo Diniz Junqueira*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Patrícia Ellen da Silva*

Secretária de Desenvolvimento Econômico

*João Octaviano Machado Neto*

Secretário de Logística e Transportes

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de novembro

de 2019.

## DECRETO Nº 64.622, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.040.912,00 (Hum milhão, quarenta mil, novecentos e doze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 2, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2019

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de novembro de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01	1.040.912,00	
	T O T A L	01	1.040.912,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
20.571.1301.5925	GERAÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS		1.040.912,00	
	T O T A L	01	3	1.040.912,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01	1.040.912,00	
	T O T A L	01	1.040.912,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
20.782.1315.1195	MELHOR CAMINHO		1.040.912,00	
	T O T A L	01	3	1.040.912,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
	T O T A L	01	3	358.413,00
	DEZEMBRO			358.413,00
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
	T O T A L	01	3	358.413,00
	NOVEMBRO			358.413,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR	
TESOURO EPROPRIOS				

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
16923	9º	III	1.040.912,00	1.040.912,00	0,00
TOTAL GERAL			1.040.912,00	1.040.912,00	0,00

## DECRETO Nº 64.623, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Regional para repasse ao Fundo Metropolitanô de Financiamento e Investimento-FUMEFI, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.428.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de novembro de 2019.</